



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.795/2023

**CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
PELO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor em especial, o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES - RPPS, em extinção, com base na alínea “b”, do inciso III, do §1º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação pela Emenda Constitucional nº20/98) c/c Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a alínea “a”, Inciso III do Artigo 61, da Lei Municipal nº 237/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus/ES, a Servidora Pública Municipal **MARIA DA PENHA PIROLA BARBOZA** aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, nomeada através do Decreto nº. 142/1987, datado de 16/06/1987, sob o Regime Estatutário, conforme consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº 29.148/2023 de 12 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - A aposentadoria a que se refere o “caput” será concedida pela “Regra do Direito Adquirido”, devido à servidora ser titular de cargo efetivo e ter implementado todos os requisitos para **aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais**, até 31/12/2003, ou seja, possuir 60 anos, 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Art. 2º.** Para fins de concessão de aposentadoria pela “Regra do Direito Adquirido”, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal